



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do inciso I do caput do art. 33 do texto da Medida Provisória nº 871, de 2019, a alínea “e”, que revoga o inciso I do § 1º do art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que a Medida Provisória nº 871, de 2019, pretende revogar foi aprovado pelo Congresso Nacional após ampla discussão durante a tramitação da Medida Provisória nº 767, de 2017.

O objetivo desta emenda é manter a dispensa da perícia revisional para o segurado aposentado por invalidez que tenha completado cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu. Nessa hipótese, pode-se admitir que o segurado não tem mais condições de retornar ao mercado de trabalho em condições de igualdade com outro segurado mais jovem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deve ser considerado, ainda, o caráter alimentício do benefício e que o segurado aposentado por invalidez ou pensionista inválido, após quinze anos fora do mercado de trabalho, caso o benefício seja cessado, dificilmente será reinserido, considerando-se, ainda, a atual taxa de desemprego do país.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 2019.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
PSDB/MG



CD/19073.07404-07